

Lei nº 114  
de

15.05.74

Autoriza demolir e construir prédio Funcional de Teatro e Biblioteca Municipal.

A Câmara Municipal de Minas Gerais Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o senhor Prefeito Municipal de Minas Gerais, autorizado a demolir o Teatro Municipal de propriedade da Prefeitura Municipal, situado à Praça Sérgio Naciel nº 34, no mesmo se encontram em péssimas condições.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a edificar no local do imóvel de que trata o artigo precedente, um prédio com planta devidamente aprovada, sendo um prédio de dois andares para atender o funcionamento de uma ampla Biblioteca Municipal e um teatro Municipal para atender o nível cultural da cidade que ora passa, podendo dispensar até a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) neste exercício. - - - - -

Art. 3º. Fica aberto neste exercício um Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 para complementação da dotação 4000-DESPESAS DE CAPITAL-4100-INVESTIMENTOS-4110-Obra Biblioteca-09.12- Construção da Biblioteca Municipal, consignada no exercício.

vigente. Art. 40 Como recurso para o cumprimento do artigo 30, fica o Executivo Municipal autorizado a anular total ou parcial a execução do orçamento vigente. Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Minas Gerais, aos 25 de maio de 1974.

O Prefeito Municipal, *Edinho Vasconcelos* *Barbosa*

Assim, prima facie restam demonstrados os fundamentos de vulnerabilidade do SICOM, conquanto não implementada nova tecnologia que carrete aos autos maior equilíbrio de segurança jurídica e eficiência plena indispensável à modernidade da "era digital".

Ultrapassadas as manifestações preliminares, o Ministério Público envolve-se ao mérito das contas prestadas, autodeclaradas pelo jurisdicionado e analisadas sob responsabilidade do órgão técnico, ressaltados os aspectos de segurança jurídica e fidedignidade antepostos.

Com o objetivo de aperturar as ações referentes a análise e o processamento das prestações de contas anuais pelo Tribunal de Contas, elaborou-se a Instrução Normativa TCEMG nº 02/2015, fixando novas diretrizes voltadas a observância dos princípios informadores da administração pública, em especial o da eficiência e do direito individual da celeridade processual. Aqui, visou-se assegurar a todos a razoável duração do processo e dos meios que garantam sua rápida tramitação por meio de uma ação concentrada, temporária e racional que acelere a instrução processual e julgamento meritório.

Entretanto assim, a dispersão de esforços empreendidos pelo Tribunal de Contas no exercício de suas competências, bem como se atende a ação integrada e célere de todos os setores envolvidos nos processos de contas anuais em tramitação.

Para efetivação desses propósitos de ações e fiscalização, o Tribunal de Contas estabeleceu os seguintes parâmetros e conteúdos para exame da materialidade nas prestações de contas:

- cumprimento do índice constitucional relativo às ações e serviços públicos de saúde;
- cumprimento do índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino, excluído o índice legal referente ao Fundo de